



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.112, DE 22 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação para a realização de Estágio Curricular de Estudantes de Ensino Médio e Superior; institui bolsa estágio e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com Instituições de Ensino Médio e Superior ou Agentes de Integração, nos moldes previstos pela Lei n.º 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/82, em áreas de interesse local, visando a realização de estágio curricular.

Parágrafo único - O vencimento dos Termos de Cooperação, bem como os respectivos "Termos de Compromisso de Estágio" a serem firmados com base nesta Lei não poderá ultrapassar a data de 20 de junho de 2003.

Art 2º - À título de incentivo ao estagiário, estabelecer-se-á como contraprestação pelo Município, Poder Concedente, uma bolsa estágio mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), dos quais 80% (oitenta por cento) destinar-se-á ao estagiário e 20% (vinte por cento) à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração, para a cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º - O estágio curricular, nos termos previstos, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - É condição *sine qua non* ao estágio que o estudante esteja matriculado e freqüentando curso de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escola de educação especial.

§ 3º - À Instituição de Ensino cabe a especificação dos requisitos do estágio, conforme os objetivos de cada curso, devendo o estágio curricular perdurar, no mínimo, por um semestre.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04122000042.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.99.0200 - Outros Serviços Terceiros - Pessoal Jurídico

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.901, de 31 de julho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de maio de 2002.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.